

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 08/2017/CGMSP

PROCESSO nº: 2017-0.125.164-3

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, **LAURA MENDES AMANDO DE BARROS**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede em Rua Vila Cristina nº 1.051, bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, Aracaju, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0009-50, doravante referida simplesmente como **CGE-SE**, neste ato representada por **ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL**, por delegação de competência do Excelentíssimo Governador do Estado, **JACKSON BARRETO DE LIMA**, conforme Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, nos termos do art. 84, incisos V, VII, XII e XIX da Constituição Estadual de Sergipe, e de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 27 de junho de 1995,



1



CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à CGE-SE o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“TERMO”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os PARTICIPES para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGE-SE, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo (“SISPATRI”), de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos ‘Agente Público1’, ‘Gestão de RH’ e ‘Módulo B.I.’, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

Parágrafo 2º - O presente TERMO não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.



Parágrafo 3º - À CGE-SE será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente TERMO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos PARTICIPES nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da CGM-SP e da equipe indicada pela CGE-SE para este fim.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTICIPES se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3ª – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO.



Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer dos PARTICIPES, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM-SP

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CGE-SE quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

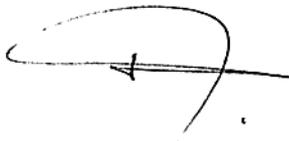
IV – DOS COMPROMISSOS DA CGE-SE

CLÁUSULA SÉTIMA - São compromissos da CGE-SE:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob qualquer forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;



Parágrafo 4º. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem incorporados ao seu código-fonte original;
e

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente TERMO, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CGE-SE, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

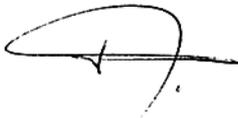
CLÁUSULA NONA - O presente TERMO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente TERMO poderá ser alterado de comum acordo entre os PARTICIPES, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com a CGE-SE.





VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTICIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTICIPES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos PARTICIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Os PARTICIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

Assim ajustados, firmam os PARTICIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.


ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral
do Estado de Sergipe


LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
Controladora Geral do Município de São Paulo

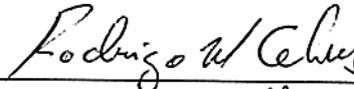
Testemunhas:



Nome:
RG n°:
CPF n°:

Roberto de Costa Silva

[REDACTED]
[REDACTED]



Nome:
RG n°:
CPF n°:

Rodrigo Marcello Cileus

[REDACTED]
[REDACTED]